

Of. 017/2019-Comissão Regional Eleitoral-CRP-09

Goiânia, 07 de agosto de 2019.

À

Psicóloga Carolina Martins dos Santos

Candidata cabeça da Chapa AVANÇAR A PROFISSÃO EM GOIÁS

Nesta

A Comissão Regional Eleitoral do CRP-09 informa que não recebeu a resposta solicitada através do Ofício 015/2019, recebido por vossa senhoria na data de 31/07/2019, onde é solicitada elucidações da conduta de integrantes da Chapa 12 – AVANÇAR A PROFISSÃO EM GOIÁS, em até três dias úteis, vencido na data de 05/08/2019. Tal Ofício se refere a denúncia encaminhada e protocolada junto a esta Comissão pela Chapa 11 – FORTALECER A PROFISSÃO: ÉTICA, EMPREGABILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

Esta Comissão entende que o conteúdo das publicações realizadas pelos integrantes da Chapa 12 – AVANÇAR A PROFISSÃO EM GOIÁS, referidas no Requerimento encaminhado pela Chapa 11 à esta Comissão estão em desacordo com as Lesgilações vigentes do Sistema Conselhos. No Regimento Eleitoral na sua Seção III, do Art. 34 ao 40, que trata da Divulgação das Chapas Inscritas não há referência à divulgação/propaganda via Mala Direta disponibilizada pelos Conselhos Regionais de Psicologia, mediante a contratação do serviço, em conformidade com a Resolução CFP Nº 16, de 13 de Dezembro de 1996 que institui as regras gerais para concessão de mala direta, bem como com as deliberações das Assembleias Ordinárias de cada Regional.

A contratação do serviço de Mala Direta deve ser requerida junto ao Regional, obedecidos os critérios estabelecidos na referida Resolução, com destaque ao Art. 2º, que trata do conteúdo da matéria, e, aos Art. 3º, 6º e 7º, onde se lê:

Art. 3º: Fica proibido conceder mala direta para materiais com os seguintes conteúdos:

Carolina Martins dos Santos
Carolina Martins dos Santos

[Assinatura]
09/08/2019

a) para fins de campanha política, exceto quando se referir as eleições dos CRPs e CFP.

Art. 6º: Cada CRP emitirá tabela com os valores para a cessão de Mala Direta.

Art. 7º: Não será fornecido diretamente ao interessado o jogo de etiquetas, devendo a etiquetagem ser feita no próprio CRP ou em local por ele determinado.

O valor de Emissão de Jogo de Etiquetas para Psicóloga(o) ou Pessoa Jurídica registrada no CRP-09 foi estipulado em Assembléia Geral Ordinária para apreciação de Proposta Orçamentária do CRP realizada no dia 30 de agosto de 2018. O candidato, encabeçador da Chapa 11 - FORTALECER A PROFISSÃO: ÉTICA, EMPREGABILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, Sr. Wadson Arantes Gama solicitou para o CRP-09 a aquisição da Mala Direta, cujo material a ser divulgado foi apreciado e autorizado pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP09-COF, e, após a liberação, o pagamento do boleto foi realizado no dia 04/07/2019.

Em momento algum o Sr. Wadson Arantes Gama teve acesso ao conjunto de etiquetas com os dados dos profisionais, uma vez que o mesmo é fornecido diretamente à empresa que realizará a etiquetagem nas dependências do CRP, conforme estabelecido pela Resolução supra. No caso em análise, o conjunto de etiquetas foi fornecido aos funcionários da agência dos Correios contratada pela chapa para a realização do serviço de etiquetagem. Encerrado o procedimento de etiquetagem o material foi encaminhado para postagem nos Correios, conforme estipulado pela Resolução CFP Nº 16, de 13 de Dezembro de 1996.

Com base nestas informações esta Comissão entende que todo o processo de envio de Mala Direta foi realizado de acordo com as normativas previstas pelo Sistema Conselhos.

Pelo exposto, a Comissão Regional Eleitoral do CRP09 entende que a Chapa 12 – AVANÇAR A PROFISSÃO EM GOIÁS divulgou informações falsas sobre o serviço de mala direta, ocasionando a difamação da chapa concorrente. Desta forma esta Comissão determina a retratação da Chapa 12 – AVANÇAR A PROFISSÃO EM GOIÁS. A chapa deverá produzir um material explicativo sobre a utilização do serviço de mala direta do Sistema Conselhos, ressaltando que em momento algum houve quebra do princípio da isonomia. Este material deverá ser entregue à esta Comissão, no prazo de até três dias úteis, a contar

da data de recebimento deste Ofício, para realização da revisão e autorização para publicação. Tal material de retratação deverá ser publicado pelas mesmas vias e usuários utilizados para a difamação.

Em caso de descumprimento desta medida, caberá a esta Comissão tomar medidas cabíveis.

Atenciosamente,



Jefferson Rodrigues

Presidente da Comissão Regional Eleitoral do CRP-09